

ÁGUAS DE SANTO ANDRÉ, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

AQUISIÇÃO DE DIVERSOS ARTIGOS PARA STOCK - LOTES

CADERNO DE ENCARGOS

FEVEREIRO 2021

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

- I. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar entre a sociedade Águas de Santo André, S.A. (**AdSA**) e o adjudicatário, para fornecimento de Diversos Artigos para Stock – Lotes, nos termos previstos no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

Contrato

- I. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo fornecedor;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º I da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

- I. Os contratos iniciam-se na data da sua outorga mantendo-se em vigor pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além da cessação dos contratos.
2. As quantidades indicadas são estimativas de consumo previstas para 3 anos. Poderá ocorrer, para cumprimento do valor do contrato e por necessidade da AdSA, que as quantidades de

uns materiais ultrapassem as quantidades previstas e que outros fiquem aquém das mesmas.

3. O controlo do contrato será efetuado pelo valor da adjudicação e não pelas quantidades previstas no Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do fornecedor

- I. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, constituem obrigações do adjudicatário as seguintes:
- a) A entrega dos bens nos locais definidos pela entidade adjudicante e no prazo máximo estabelecido no presente Caderno de Encargos;
 - b) Não alterar as condições do fornecimento dos bens fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;
 - c) A garantia dos bens fornecidos, em conformidade com as normas e legislação aplicável;
 - d) Cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte dos bens;
 - e) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga dos bens fornecidos;
 - f) Suportar os encargos relativos à aquisição de bens identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;
 - g) Ressarcimento, à entidade adjudicante, dos montantes correspondentes das multas aplicadas na sequência de processos contra-ordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte e descarga, e que não sejam imputáveis à entidade adjudicante;
 - h) Comunicar antecipadamente, à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, assim como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações contratuais;
 - i) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que

são fornecidos os bens, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela entidade adjudicante ou pelo gestor de contrato por este designado;

- j) Comunicar à **AdSA** a nomeação do gestor por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
 - k) Disponibilizar a informação relevante para a gestão do contrato ao gestor do contrato designado pela **AdSA**;
 - l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, não utilizando as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. O adjudicatário deve possuir apólice de responsabilidade civil profissional nos termos exigidos pela lei.
3. O adjudicatário obriga-se a utilizar uma ferramenta de e-mail (Outlook ou outra) para garantir a receção das encomendas formuladas pela entidade adjudicante e o seu tratamento em tempo útil, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de entrega definidos no presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Cláusula 5.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo II ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
- 4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.^a

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Armazém da AdSA, sito na Cerca da Água, Rua dos Cravos, 7500-130 em Vila Nova de Santo André, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data de receção da nota de encomenda enviada pela AdSA;
2. Relativamente ao **Lote 4** as entregas deverão ser efetuadas de acordo com o **Anexo II** do presente caderno de encargos;
2. Os bens são entregues em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação;
3. O prazo de validade dos bens entregues, quando aplicável, não pode ser inferior a **24 meses**.
4. Os bens devem ser entregues no horário normal de expediente, entre as 09h30 e as 12h00 e das 14h30 às 17h00, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a AdSA e o adjudicatário.
5. A entrega dos bens é acompanhada de uma guia de remessa, na qual deve constar, designadamente:
 - i) A data de entrega;
 - ii) Identificação do adjudicatário;
 - iii) Identificação da entidade adjudicante e o local de entrega;
 - iv) Data e número da nota de encomenda emitida;
 - v) Indicação dos bens (quantidade).
6. Realizada a entrega dos bens, o adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da AdSA, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
7. A assinatura da guia de remessa pela AdSA não implica a aceitação de eventuais discrepâncias dos bens com as características previstas no presente Caderno de Encargos.
8. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Notas de encomenda

1. O fornecimento dos bens pelo adjudicatário durante o prazo de execução do Contrato é determinado pelos termos e condições definidos em nota de encomenda a remeter pela AdSA.

2. A emissão de notas de encomenda pela AdSA depende da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, não sendo exigível a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de aquisição periódicos ao adjudicatário.
3. Se o adjudicatário não dispuser dos bens por rutura temporária de *stock*, deve comunicar tal facto, atempadamente, à AdSA.

Cláusula 8.^a

Especificações técnicas dos bens

Os bens a fornecer devem respeitar integralmente as especificações técnicas e características identificadas no **ANEXO III** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 9.^a

Requisição de bens

1. As quantidades a fornecer em cada entrega deverão respeitar as quantidades requisitadas nas Notas de Encomenda emitidas e enviadas pela entidade adjudicante.
2. As quantidades indicadas no Anexo III são estimativas de consumo previstas para 3 anos. Poderá ocorrer que, para cumprimento do valor do contrato, as quantidades de uns artigos ultrapassem as quantidades previstas e que outros fiquem aquém das mesmas.
3. O controlo do contrato será efetuado pelo valor da adjudicação e não pelas quantidades previstas no presente Caderno de Encargos.
4. As notas de encomenda são enviadas por correio eletrónico, pela AdSA, indicando ao adjudicatário a quantidade e o local de entrega dos bens.

Cláusula 10.^a

Requisição de bens urgentes

1. Para as necessidades identificadas como urgentes, será a requisição efetuada por qualquer meio, considerado conveniente e oportunamente formalizado.
2. Estas solicitações só serão efetuadas por pessoal da AdSA devidamente reconhecido para o efeito, aquando da celebração do contrato.
3. Para as necessidades identificadas como urgentes, o prazo de entrega máximo é de 24 (vinte e quatro) horas.
4. Estes bens, urgentes, deverão ser entregues nos *locais a designar* pela AdSA, no momento do pedido.

5. Entenda-se por *locais a designar* todas as instalações e infraestruturas exploradas pela AdSA e localizadas nos concelhos de Santiago do Cacém e Sines.

Cláusula 11.ª

Verificação

1. Após a entrega dos bens pelo adjudicatário, a AdSA dispõe de um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos bens fornecidos, aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou descarga.
2. A AdSA deve transmitir ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número anterior sem que tenham comunicado a existência de desconformidades, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
3. Caso os bens entregues não se encontrem em conformidade com o disposto no presente Caderno de Encargos e na lei, será da responsabilidade do adjudicatário a correção das anomalias detetadas, nomeadamente através da substituição dos bens.
4. Em caso de desconformidade dos bens, o adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da comunicação referida no número anterior para proceder à substituição dos bens.
5. Quando as deficiências e irregularidades detetadas não impliquem a devolução dos bens, o adjudicatário dispõe de um prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da comunicação referida no n.º 3, para suprir as deficiências e irregularidades detetadas.
6. Todos os encargos com a devolução e a substituição dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
7. A devolução dos bens pela AdSA nos termos da presente cláusula não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.

Cláusula 12.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso da verificação prevista na cláusula anterior não comprovar a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II ao presente caderno de encargos, o contraente público deve informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições

necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das alterações ou substituições necessárias pelo adjudicatário no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 13.^a

Aceitação dos bens e transferência da propriedade

1. Caso a verificação a que se refere a cláusula 7.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo II ao presente caderno de encargos, os bens são considerados aceites, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade dos bens para o contraente público, incluindo o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.
2. A aceitação a que se refere o n.º I não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos equipamentos objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo III ao presente caderno de encargos.

Cláusula 14.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data de entrega dos bens contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo III ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
 4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 15.^a

Garantia de continuidade de fabrico

1. O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato durante toda a vigência do mesmo.
2. Sempre que se verifique a descontinuidade de bens fornecidos, o adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à **AdSA** juntamente com uma declaração que confirme a descontinuidade, emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal.
3. A atualização dos bens deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Manutenção das características dos produtos constantes da proposta inicial;
 - b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;
 - c) Preços sejam equivalentes;
 - d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 16.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da

credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 17.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda,

alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 18.^a

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 19.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 20.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço contratual não pode ser superior a 115 000,00 (cento e quinze mil euros), distribuídos pelos seguintes Lotes:
 - LOTE 1 - ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO – €25.000,00
 - LOTE 2 – MASSAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES - €10.000,00
 - LOTE 3 – TINTAS E ARTIGOS DIVERSOS - €20.000,00
 - LOTE 4 – TUBAGEM PRFV - €60 000,00
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 21.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens constantes da nota de encomenda enviada pelo contraente público.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 22.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante, identificado na cláusula 31.^a.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 23.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2

do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 5%;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10%;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento dos bens, até 5%;
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20%.
5. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
7. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 25.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

-
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização

Cláusula 26.^a

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, na caso de o adjudicatário violar de forma

grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 27.^a

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Execução da caução

Não aplicável

Cláusula 29.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Transporte dos artigos objeto dos contratos para as instalações da AdSA;
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 30.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 31.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o fornecedor relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico, para os seguintes contatos:

Contraente público:

- Águas de Santo André, S.A.
- Gestor do contrato: Fátima Viegas
- Morada: Cerca da Água – Rua dos Cravos
- Telefone n.º 269708240
- Correio eletrónico geral.adsa@adp.pt

Adjudicatário:

- [identificação da entidade]
 - [identificação da pessoa de contacto]
 - Morada: [●]
 - Telefone n.º [●]
 - Correio eletrónico [●]
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
 3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data

constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 32.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Beja, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 33.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 34.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 35.^a

(Requisitos para aquisição de bens e serviços)

1. Os requisitos do Sistema de Sustentabilidade Empresarial (SSE) para aquisição de bens e serviços encontram-se disponíveis no website da Águas de Santo André, S.A., através do link http://www.adsa.pt/contents/documents/req-aquisicao-bens-e-servicos_sse.pdf, sendo a sua observância uma obrigação contratual do adjudicatário;
2. Encontra-se também disponível no website da **Águas de Santo André, S.A.**, através do link <http://www.adsa.pt/contents/documents/g2sim01109.pdf>, o documento de enquadramento com os requisitos de acesso às instalações da **Águas de Santo André, S.A.**.

Anexo I

DESCRIÇÃO E VALOR BASE DOS LOTES

LOTE 1 - ACESSÓRIOS DE CANALIZAÇÃO – €25.000,00

LOTE 2 – MASSAS E ÓLEOS LUBRIFICANTES - €10.000,00

LOTE 3 – TINTAS E ARTIGOS DIVERSOS - €20.000,00

LOTE 4 – TUBAGEM PRFV - €60 000,00

Anexo II

Calendarização de Entregas para o Lote 4 – Tubagem PRFV

4.	Tubagem de fibra de vidro (PRFV)	Estimativa 3 Anos		N.º de Varas	Primeira entrega (n.º de varas)	Segunda entrega (n.º de varas)
4.1	TUBOS DE FIBRA VIDRO DN 200 PN 12,5	24	M	2	1	1
4.2	TUBOS DE FIBRA VIDRO DN 350 PN 12,5	12	M	1		1
4.3	TUBOS DE FIBRA VIDRO DN 500 PN 12,5	84	M	7	3	4
4.4	TUBO DE FIBRA VIDRO DN 600 PN 12,5	24	M	2	1	1
4.5	TUBO FIBRA DE VIDRO DN 800 PN 12,5	12	M	1		1

Anexo III

COMPOSIÇÃO DOS LOTES

**(Apresentada em Listagem Excel com o nome – ANEXO III DO
CADERNO DE ENCARGOS)**